



ESTADO DE ALAGOAS  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL  
GABINETE DO DEPUTADO DUDU RONALSA  
Palácio Tavares Bastos  
Praça D. Pedro II, s/nº - Centro - Maceió - Alagoas - CEP: 57020-900

Assembleia Legislativa de Alagoas



PROTOCOLO GERAL 1516/2021  
Data: 14/09/2021 - Horário: 10:08  
Legislativo

PROJETO DE LEI Nº \_\_\_\_/2021

Autoriza o Poder Executivo a instalar o Cemitério e o Crematório de Animais Domésticos no Estado de Alagoas e dá outras providências.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE ALAGOAS, decreta:

Art. 1º Fica autorizado o Poder Executivo a instalar o Cemitério e o Crematório de Animais Domésticos no Estado de Alagoas.

Parágrafo único. Será expedida regulamentação no sentido de elencar todas as espécies de animais permitidas para utilização de sepultamentos nos lotes e jazigos, ficando expressamente proibida a utilização dessas áreas seres humanos.

Art. 2º A instituição pelo Poder Executivo ou a exploração de Cemitérios e Crematórios particulares para animais domésticos depende de licenciamento do Poder Executivo.

Art. 3º A Licença concedida pelo Poder Executivo para particulares, obedecerá os seguintes requisitos:

- I - Parecer técnico favorável da área municipal competente;
- II - Atendimento às exigências previstas quanto ao zoneamento do uso do solo; e
- III - Aspectos sanitários e preservação do meio ambiente.

Art. 4º No caso de empresa particular que administre o Cemitério e/ou o Crematório, esta se obriga a:

- I - Manter em livro próprio o registro das inumações em ordem cronológica, com indicações necessárias à identificação do túmulo;
- II - Cumprir e fazer cumprir as determinações dos regulamentos estaduais e municipais atinentes à espécie do animal;



ESTADO DE ALAGOAS  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL  
GABINETE DO DEPUTADO DUDU RONALSA  
Palácio Tavares Bastos  
Praça D. Pedro II, s/nº - Centro - Maceió - Alagoas - CEP: 57020-900

---

III - Manter em perfeitas condições de limpeza e higiene o Cemitério e/ou o Crematório, benfeitorias e instalações;

V - Manter serviço de vigilância no Cemitério e/ou o Crematório para coibir uso indevido da área;

V - Manter às suas expensas as áreas ajardinadas e devidamente cuidadas; e

VI - Cumprir as obrigações assumidas com os adquirentes de túmulos.

Art. 5º O Poder Executivo Estadual providenciará o serviço de Cemitério e de Crematório para os animais cujos proprietários não tenham condições de arcar com as despesas.

Art. 6º O Poder Executivo regulamentará esta Lei, prevendo, atendendo e resolvendo os casos omissos, sem se afastar, contudo, dos princípios de responsabilidade social, ambiental e ecológica.

Art. 7º Eventuais despesas decorrentes desta Lei correrão à conta do orçamento em vigor na dotação orçamentária.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL, EM MACEIÓ, 01 DE AGOSTO DE 2021.

  
DUDU RONALSA  
Deputado Estadual



ESTADO DE ALAGOAS  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL  
GABINETE DO DEPUTADO DUDU RONALSA  
Palácio Tavares Bastos  
Praça D. Pedro II, s/nº - Centro - Maceió - Alagoas - CEP: 57020-900

---

#### JUSTIFICATIVA

O presente projeto tem como objetivo autorizar a instalação de Cemitério e de Crematório de Animais Domésticos em Maceió.

Quando o animal doméstico, também conhecido como “de estimação” morre, além da questão prática de dar destino ao seu corpo, é necessário lidar também com o luto típico de quem perdeu um ente querido.

Cada vez mais participativos no dia-a-dia, os animais ganham espaço considerável na formação familiar, sendo encarados como filhos e os principais companheiros de homem, em especial de crianças e de pessoas que moram sozinhas, e sua morte acarreta em grande sofrimento.

Os Municípios de Alagoas não têm local específico onde as famílias possam cultivar os seus animais mortos e essa medida além de possuir um cunho sentimental tem também um caráter ecológico e de saúde pública, já que diariamente, dezenas de animais são “jogados”, “descartados” nas vias públicas em sacos de lixo para recolhimento pelo serviço de coleta de lixo municipal, já que inexistente a alternativa de enterrá-los em local apropriado. O que não podemos continuar permitindo.

A perda de um animal de estimação é tão dolorosa quanto à perda de um ser humano. As famílias dividiram com aquele animal, geralmente, vários anos juntos, momentos de alegrias e tristezas, que ficam guardadas na memória de todos. Para muitas pessoas é com o seu animal que são confidenciados segredos, mágoas e problemas.

Há muito tempo os psicólogos reconheceram que o luto experimentado pelos que ficam após o falecimento de seus animais é o mesmo após o de uma pessoa querida. A morte desse animal significa a perda da fonte de um amor incondicional, e esses sentimentos podem ser especialmente ainda mais intensos nos idosos, nas pessoas solitárias, em crianças ou em casais sem filhos.

O luto é provavelmente a sensação mais confusa, frustrante e emocional que uma pessoa pode sentir. É ainda mais para quem perde seu animal, só quem já passou por essa dor sabe e não ter um local apropriado para uma despedida e uma visita, aumenta ainda mais. A sociedade em geral não dá a essas pessoas “permissão” para demonstrar a sua dor abertamente. Dessa forma, os aludidos, frequentemente, se sentem isolados e sozinhos. Felizmente tem-se essa possibilidade, de Cemitério de animais, ou seja, mais esse recurso para ajudar essas pessoas a perceber que elas não estão sozinhas e o que elas sentem é completamente normal.